



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 151/2026¹

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os 03 (três) elevadores do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 105.322,60 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01º/09/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: **NOV/2025**.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
9. DO TERMO DE CONTRATO	24
10. DOS RECURSOS	26
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 151/2026

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110090.00000158/2026-04

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34, de 31 de janeiro de 2025, sediado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	01º/09/2026
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os 03 (três) elevadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.7.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 Pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.7.2** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor **mensal** e **anual** do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENSAL** do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2 empresas brasileiras;

6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.1.1** Sicafe;
- 7.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>),
- 7.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>),
- 7.1.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.5** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.4.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é essencial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor de Infraestrutura (SEINFRA) nos telefones 3900-0461 **ou** 3900-0464, e-mail's christiano.porto@cfmv.gov.br **ou** maycon.cardozo@cfmv.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 horas, (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **até 02 horas (duas horas)**, para:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.13.1** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13.4** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.14.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília/DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, nos dias úteis, no horário de 09h às 16h.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 13.11.1** Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.1.2.** Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
 - 13.11.1.3.** Apêndice do Anexo I – Modelo de Atestado de Vistoria e de Declaração de Renúncia da Vistoria
- 13.11.2** Anexo II – Orçamento Estimado;
- 13.11.3** Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.11.4** Anexo IV – Minuta de Contrato.

Brasília, 17 de agosto de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexo I

Termo de Referência



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110090.00000158/2026-04

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial para os 03 (três) elevadores a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais no mercado e normas técnicas correlatas.
- 1.3.** O regime de execução da prestação de serviços de manutenção será o de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.** O fornecimento de peças e materiais de reposição necessários à manutenção corretiva ocorrerá por demanda da Administração, mediante apresentação de orçamento detalhado pela Contratada, cuja execução não vincula o órgão à realização de gastos sem prévia solicitação interna e verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
					MENSAL	ANUAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	3557	Mês	12	2.134,16 (Dois mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)	R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais)
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda. Obs.: Este item NÃO será objeto de lance da Proposta de preços. O valor é estimativo e será executado conforme demanda da Administração a qual não se obriga nem se vincula a realizar sem solicitação interna.	3557	Por demanda	Por demanda	Por demanda	80.000,00 (oitenta mil reais) Conforme a disponibilidade orçamentária

1.5. Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, o valor do item 2 - fornecimento de peças da tabela acima, **NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES**, ou seja, não será utilizado para fins de concorrência do certame.

1.6. Será desclassificado o licitante que alterar o valor do ITEM 2 (fornecimento de peças).

1.7. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e normas técnicas correlatas (ABNT NBR 16.083:2012), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.8.** A quantidade de 12 (doze) meses decorre da necessidade de manutenção contínua dos equipamentos. Considerando tratar-se de serviço continuado, a unidade de medida “mês” corresponde à disponibilização permanente dos serviços durante toda a vigência contratual, não implicando limitação do número de atendimentos.
- 1.9.** A manutenção preventiva deverá ser realizada obrigatoriamente 1 (uma) vez por mês para cada um dos 03 (três) elevadores, conforme o plano de manutenção estabelecido e as recomendações técnicas. Para efeito de identificação, o elevador 01 será considerado o elevador esquerdo da torre principal, o elevador 02 será considerado o elevador direito da torre principal e o elevador 03 será considerado o elevador de acesso ao auditório.
- 1.10.** Já os serviços de manutenção corretiva e emergencial não possuem limitação de acionamentos, podendo ser demandados pela Administração a qualquer tempo, de acordo com a necessidade, inclusive fora do horário comercial, observados os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.
- 1.11.** Os custos relativos à execução integral dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial (incluindo chamados diurnos e noturnos) estão contemplados no valor mensal contratado do Item 1, abrangendo toda a mão de obra, deslocamentos, ferramentas e insumos necessários, sendo vedada a cobrança adicional de taxas de visita ou horas técnicas.
- 1.12.** Não será admitida a cobrança adicional por atendimentos, visitas técnicas ou intervenções corretivas realizadas, ressalvados apenas os custos referentes ao fornecimento de peças e materiais, quando devidamente autorizados pela Administração.
- 1.13.** O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição novos e originais correrá por conta do Item 2, condicionado à apresentação prévia de orçamento detalhado pela Contratada e autorização expressa da fiscalização da Administração, após verificação de compatibilidade com os preços de mercado.
- 1.14. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.14.1. O serviço é enquadrado como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de elevadores atende a uma necessidade permanente do órgão, essencial para garantir a acessibilidade, a mobilidade predial e a segurança de servidores e usuários, além de ser obrigatória por imposição legal e regulamentar.

1.15. Prazo de vigência

1.15.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços são vantajosos para a Administração.

1.15.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.16. Local e Horário da Prestação dos Serviços

1.16.1. Os serviços serão prestados nas dependências do edifício-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizado no endereço seguinte: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF.

1.16.2. As rotinas de manutenção preventiva mensal deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, mediante agendamento prévio e autorização expressa do Setor de Infraestrutura e Logística (SEINFRA).

1.17. Garantia de Execução

1.17.1. Será utilizada a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

1.17.2. Caso não opte pelo seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia (caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a descontos do CFMV, contados dos dados de assinatura do contrato.

1.17.3. Se uma garantia prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CFMV, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com a correção do débito monetário.

1.17.4. Caso a opção seja por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

1.17.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, este deverá ser custodiado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade devidamente autorizada pela SUSEP.

1.17.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado e vinculadas à execução do objeto.

1.17.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados dos dados de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.17.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplência da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício.
- 1.17.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a específicos do CFMV, contados dos dados da notificação formal.
- 1.17.10.** O CFMV executará a garantia na forma de disposição na legislação vigente, devendo o emitente da garantia ser notificado quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- 1.17.11.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, liberação dos valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CFMV, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 1.17.12.** O Contratado autoriza o CFMV a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência.
- 1.17.13.** O garantido não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CFMV com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.
- 1.17.14.** A garantia de execução é independente de eventual garantia técnica própria das peças ou equipamentos fornecidos na manutenção corretiva.
- 1.17.15. Garantia de Execução**
- 1.17.16.** O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização regulamentado pela SUSEP.

1.17.17. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até os dados de assinatura do contrato.

1.17.18. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

1.17.19. Caso a contratada não apresente um pedido de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a exclusão do direito de escolha dessa modalidade.

1.17.20. A apólice deverá acompanhar as alterações referentes à vigência do contrato principal mediante a remessa do respectivo endosso pela segurança.

1.17.21. Será permitida a substituição da polícia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas vigentes e que nenhum período tenha sido descoberto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. **ID PCA no PNCP:** 00119784000171-0-000002/2026;
- II. **Data de publicação no PNCP:** 29/04/2026;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- III. **Id do item no PCA:** 01;
- IV. **Classe/Grupo:** 546
- V. **Identificador da Futura Contratação:** 389185-151/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 3.1. A descrição da solução como um todo, bem como a análise detalhada das variáveis que compõem o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A contratação compreende a prestação integrada de serviços continuados de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com o adequado sob demanda de peças, componentes e materiais de pedido necessários para garantir a segurança operacional e a integridade do ciclo de vida útil dos 03 (três) elevadores da sede do CFMV, conforme especificações e justificativas técnicas constantes do referido estudo de planejamento.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Adoção, pela Contratada, quando couber, de critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto nº 10.936/2022, no Decreto nº 7.746/2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais normas aplicáveis, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.2.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- 4.2.2. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.2.3. dar destinação adequada às peças eventualmente substituídas a fim de preservar o meio ambiente;
- 4.2.4. providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes oriundos dos serviços executados, destinando-os à reciclagem, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, com comprovação dos procedimentos adotados;
- 4.2.5. utilizar, nas tarefas de limpeza, apenas produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo vedado o uso de substâncias carcinogênicas, teratogênicas, mutagênicas ou que causem danos às instalações do elevador.
- 4.2.6. emprego de materiais que melhor atendam a relação custo/benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto; e
- 4.2.7. treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e da poluição.

4.3. Subcontratação

- 4.3.1. Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas, parcelas ou componentes do objeto contratual.
- 4.3.2. A execução integral do serviço deverá ser realizada única e exclusivamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.

4.4. Vistoria Técnica

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução é essencial para o pleno conhecimento das condições e especificas do objeto a ser contratado. Será garantido aos particulares o direito de realização de vistoria técnica, acompanhada pelo servidor responsável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.4.2. Endereço para vistoria:** segunda a sexta-feira, das 8h às 16h na sede do CFMV, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília DF.
- 4.4.3.** Para a realização da vistoria, os interessados deverão fazer o agendamento prévio junto ao Setor de Infraestrutura - SEINFRA, diminuir o nome e contato do representante.
- 4.4.4.** Para todos os fins, o local de vistoria é considerado como ambiente de realização de serviço e, portanto, as Normas Regulamentadoras deverão ser seguidas inclusive para fins de utilização de EPIs adequados aos riscos existentes, quando houverem. Não serão fornecidos EPIs por parte do órgão licitante, caberá ao visitante a utilização dos próprios EPIs necessários.
- 4.4.5.** O representante da empresa responsável pela vistoria deverá ser devidamente identificado, apresentando documento de identidade válido e documento oficial expedido pela empresa que comprove sua autorização para realizar uma vistoria.
- 4.4.6.** Após a realização da vistoria, será emitido um Termo de Vistoria, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo servidor responsável que acompanhou a visita técnica.
- 4.4.7.** Caso o interessado opte por não realizar uma vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico sobre o conhecimento pleno das condições e examinados da contratação.
- 4.4.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar explicações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1.1. O Início da efetiva execução dos serviços deverá ser definido na Ordem de Serviço (OS).

- a) a contratada deverá fornecer EPIs, em quantidade suficiente, para todos os funcionários ou terceiros, caso necessário, que adentrarem no local de trabalho;

5.2. A efetiva execução dos serviços será precedida de:

- a) Emissão da Ordem de Serviço (OS), em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;
- b) Visita técnica inicial no local de execução dos serviços e reunião de alinhamento inicial com emissão de Ata em duas vias de igual teor assinadas pelo representante da contratada e pela fiscalização;
- c) A visita técnica inicial deverá ser efetuada antes ou concomitantemente, à emissão da Ordem de Serviço (OS) para início do serviço;
- d) O não comparecimento na visita técnica, visto que é etapa imprescindível para o início dos trabalhos, motivará, de imediato, uma notificação para a contratada.

5.3. O prazo para a execução dos serviços começará a contar da data prevista na Ordem de Serviço (OS) para início do serviço, devendo a contratada alocar a mão de obra e iniciar os serviços de acordo com as necessidades do contrato e seguindo as diretrizes da contratante no tocante a:

- a) horário que os serviços serão prestados, quando for o caso;
- b) local da prestação dos serviços, quando for o caso;
- c) periodicidade dos serviços, quando for o caso;

5.4. Na Ordem de Serviço (OS) deverá constar:

- a) o nome/razão social da contratada;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) o nome do preposto e (ou) responsável técnico, cuja capacidade técnica operacional foi aprovada durante a fase de certame;
- c) o nome dos fiscais do contrato;
- d) local de execução dos serviços; prazo para o término dos serviços;
- e) valor total do empenho;
- f) forma de pagamento; objeto, escopo ou quantidade de serviço contratado;
- g) a data para efetivo início dos serviços.

5.5. Visando atender às normas internas de acesso do órgão, a Contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo exceções, a relação de todo e qualquer funcionário, seja ele pertencente ao quadro de funcionários da empresa ou terceirizado.

5.6. Caso não haja conclusão total de qualquer serviço, os serviços não serão recebidos.

5.7. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de manutenção de elevadores, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro técnico permanente, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

5.8. Ocorrendo a substituição do responsável técnico, deverá ser providenciada, imediatamente novo registro de ART, junto ao CREA, conforme disciplina a Resolução nº 307/1986-CONFEA.

5.9. O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Mecânica, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os destas especificações.

5.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI exigidos pela legislação e adequados às suas atividades.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.11.** Em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas.
- 5.12.** Tanto na manutenção preventiva, quanto corretiva, para cada visita realizada, deverá ser elaborado um Boletim de Visita, no qual serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.
- 5.13.** Esse boletim deverá ser visado pela FISCALIZAÇÃO, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanha o correspondente faturamento mensal dos serviços.
- 5.14.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso das instalações do elevador.
- 5.15.** Além de um número de telefone fixo para os contatos necessários e rotineiros, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, um ou mais números de telefone celular para atender as chamadas durante as 24 horas do dia, em todos os 7 (sete) dias da semana, a fim de que a Contratante possa reportar a necessidade de execução de serviços emergenciais de manutenção corretiva.
- 5.15.1.** Um desses números de telefone celular deverá ser preferencialmente o do Responsável Técnico, a quem serão dirigidos primariamente os chamados feitos pela Contratante.
- 5.16. Local e horário da prestação dos serviços**
- 5.16.1. Localidade de execução:** Os serviços serão prestados integralmente nas dependências do prédio-sede do Conselho



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Federal de Medicina Veterinária (CFMV), situado no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060.

- 5.16.2.** Horário de funcionamento do contratante: O horário regular de funcionamento administrativo do CFMV é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

5.17. Rotinas preventivas a serem cumpridas

- 5.17.1.** Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela Contratada, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.
- 5.17.2.** Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:
- 5.17.3.** Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- 5.17.4.** Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- 5.17.5.** Na primeira semana de cada mês deverá a Contratada realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da Contratante, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores. Em caso de impossibilidade, a situação deverá ser informada, com justificativa, informando também nova data. Devendo esta ser aprovada pela Contratante.

5.17.6. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a Contratante solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais.

5.17.7. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.

5.17.8. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.17.8.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

5.17.8.2. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com início de atendimento não superior a 30 minutos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.3. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual dos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

5.17.8.4. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição a fiscalização Distrital, sempre que solicitado.

5.17.8.5. A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.

5.17.8.6. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados nesta especificação técnica, através do corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecida pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

5.17.8.7. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casa de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

5.17.8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, e durante a manutenção preventiva e/ou corretiva, a **Interface Homem Máquina (IHM)** relativo a cada Inversor.

5.17.9. A manutenção preventiva deverá seguir o seguinte plano:

5.17.8.9. MENSAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.9.1. Motores

- a) Remover poeira acumulada e óleo vazado.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- c) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas na cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.
- d) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- e) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

5.17.8.9.2. Freios

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

5.17.8.9.3. Quadro de comando

- a) Remover a poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- c) Efetuar teste dos “hardwares” de controle através de “software” de controle.
- d) Verificar painel de operação e indicador;

5.17.8.9.4. Nos andares



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

5.17.8.9.5. Cabines

- a) Remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- e) Remover a poeira das grades de ventilação.
- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- g) Remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo
- i) Verificação de sistemas mecânicos e elétricos, incluindo botoeiras, sensores e iluminação da cabina.
- j) Lubrificação de componentes conforme recomendações do fabricante.

5.17.8.9.6. Contrapesos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Remover a poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as correições deslizantes.

5.17.8.9.7. Para-Choque

- a) Proceder à limpeza geral.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- d) Verificar a fiação do poço.

5.17.8.9.8. Cabos de aço

- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

5.17.8.9.9. Polias de Compensação e Tensoras

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

5.17.8.9.10. Fita Seletora

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.
- b) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

5.17.8.9.11. Outras verificações

- a) Verificar as correições das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- d) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- e) Verificar as corrediças das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- f) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- g) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário e contato de emergência
- h) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- i) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- j) Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

5.17.8.10. TRIMESTRAL

- a) Revisão detalhada do painel de controle e da fiação elétrica dos elevadores.
- b) Testes do freio de segurança e verificação da tensão dos cabos de tração.
- c) Inspeção da máquina de tração e lubrificação de componentes.
- d) Inspeção do sistema de ventilação e arrefecimento da casa de máquinas.
- e) Testes de sensores de peso e alinhamento da cabina.
- f) Análise da integridade da estrutura metálica do poço e fixação dos trilhos-guia.
- g) Verificar proteção e conexões do painel de força;
- h) Verificar deslize do contrapeso;
- i) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- j) Verificar motor de indução;
- k) Verificar fiações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.17.8.11. SEMESTRAL

- a) Calibração dos sensores de segurança e do sistema de nivelamento da cabina.
- b) Verificação e substituição, se necessário, de rolamentos, cabos de aço e polias.
- c) Inspeção completa dos limitadores de velocidade e amortecedores.
- d) Testes do sistema de resgate automático e funcionamento da bateria de emergência.
- e) Análise termográfica para identificação de sobreaquecimentos nas conexões elétricas.

5.17.8.12. ANUAL

- a) Teste de segurança operacional com carga máxima, garantindo a conformidade com as normas de peso e resistência estrutural.
- b) Revisão estrutural do sistema de suspensão e fixação da cabina.
- c) Inspeção do sistema de amortecimento e impacto de frenagem.
- d) Verificação do estado geral da estrutura do poço e das guias da cabina.
- e) Inspeção detalhada do sistema de aterramento elétrico.

5.18. Rotinas corretivas a serem cumpridas

5.18.1. A manutenção corretiva consiste nas intervenções realizadas após a identificação de falhas ou defeitos nos equipamentos, com o objetivo de restabelecer as condições normais de funcionamento dos elevadores instalados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.18.2. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

5.18.3. As atividades de manutenção corretiva poderão envolver, conforme a necessidade técnica:

- a) Diagnóstico de falhas mecânicas e eletrônicas
- b) Realização de ajustes mecânicos e eletrônicos
- c) Execução de regulagens técnicas
- d) Substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos
- e) Restauração das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos

5.18.4. Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, tal necessidade deverá ser devidamente justificada por meio de relatório técnico emitido pela empresa responsável pela manutenção, contendo a descrição da falha identificada e a indicação dos componentes afetados.

5.18.5. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizado em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

5.18.6. Além disso, a solução deverá prever atendimento corretivo sempre que houver interrupção do funcionamento dos elevadores ou identificação de falhas que comprometam a segurança ou a operação regular dos equipamentos.

5.18.7. Em caso de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em prazo máximo de 30 (trinta) minutos,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.18.8. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 02 (duas) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do CFMV.

- a) Após o atendimento inicial ao chamado corretivo, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico da falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início do atendimento, devendo identificar a causa do defeito e indicar as medidas necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.

5.18.9. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento dos elevadores no menor prazo possível.

- a) Nos casos em que não houver necessidade de substituição de peças, o restabelecimento do funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico.
- b) Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, os prazos para restabelecimento do funcionamento observarão os prazos definidos para fornecimento e instalação das peças, conforme disposto no item 7.10.
- c) A dilatação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilatação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

5.18.10. Para toda a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura de representante da FISCALIZAÇÃO.

- 5.18.11.** Ao ser acionada a manutenção corretiva, ocorrendo visita inclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado) a CONTRATADA deverá cuidar para os prazos estipulados no presente termo de referência não seja extrapolado, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inclusas deverão ser detalhados com informações que expliquem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deveram constar, também no respectivo Livro Obrigatório de Ocorrências.
- 5.18.12.** É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção. A placa de sinalização deverá ser fornecida pela Contratada,
- 5.18.13.** A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 5.18.14.** Não haverá dedicação de mão de obra exclusiva.
- 5.18.15.** Os elevadores estão instalados na sede do CFMV, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.
- 5.18.16.** A execução da manutenção corretiva deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, bem como as boas práticas de manutenção e segurança operacional.
- 5.18.17.** Considerando a criticidade dos serviços de manutenção corretiva, especialmente nos casos de indisponibilidade dos equipamentos, deverão ser estabelecidos, no Termo de Referência,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prazos máximos para atendimento das ocorrências e restabelecimento do funcionamento dos elevadores, bem como critérios objetivos para monitoramento do desempenho contratual, de modo a mitigar riscos relacionados a atrasos na execução dos serviços.

5.19. Do Fornecimento de Peças

5.19.1. Constatada a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relatório contendo a justificativa técnica para substituição, descrição detalhada da peça, incluindo marca e modelo, bem como demais informações necessárias à análise técnica.

5.19.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da conclusão do diagnóstico técnico, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos para fornecimento de peças ou componentes necessários à manutenção corretiva, podendo o prazo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais ou ampliado, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

5.19.3. Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores distintos e conter informações suficientes para verificação da compatibilidade técnica do item. Na impossibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos ou notas fiscais, a Administração avaliará a justificativa apresentada e emitirá parecer quanto à autorização do fornecimento da peça.

5.19.4. Peças comuns: após a autorização da substituição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição das peças de disponibilidade comum no mercado nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

5.19.5. Peças especiais: nos casos em que a peça necessária não possua disponibilidade imediata no mercado nacional, sendo classificada como especial ou importada, o prazo para fornecimento



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

poderá ser ampliado para até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de justificativa técnica formal e comprovação documental da indisponibilidade do item no mercado nacional.

5.19.6. Instalação das peças: após o recebimento da peça nas dependências da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a instalação e o restabelecimento do funcionamento do equipamento deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser ampliado para até 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.19.7. O CFMV se reserva ao direito de realizar pesquisa complementar de mercado para avaliação dos preços apresentados. Caso seja identificado valor inferior ao proposto pela contratada, esta deverá adequar o preço ao valor considerado mais vantajoso para a Administração. Caso a contratada discorde da avaliação realizada, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado, sendo que a Administração se manifestará no mesmo prazo.

- a) Não sendo comprovada a vantajosidade da proposta apresentada, o CFMV poderá, mediante justificativa, optar pela não aprovação do fornecimento nas condições propostas, adotando as medidas necessárias para obtenção da solução mais vantajosa, inclusive por meio de contratação direta ou outro instrumento cabível, com os ajustes contratuais pertinentes.

5.19.8. A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer após autorização formal da fiscalização contratual, não sendo ressarcidas peças substituídas sem autorização expressa. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas à aprovação da proposta mais vantajosa à Administração.

5.19.9. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes ou acessórios substituídos deverão ser novos e originais ou compatíveis, devendo ser apresentados previamente ao



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

fiscal do contrato para aprovação. Não será permitida a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou recuperadas, salvo autorização expressa da Administração.

5.19.10. As peças substituídas são de propriedade do CFMV e deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, devidamente identificadas, para fins de conferência técnica e controle patrimonial, sendo lavrado documento de entrega e recebimento assinado pelas partes.

5.19.11. As ferramentas, máquinas, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.19.12. Para o fornecimento de peças estima-se o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já incluídos tributos, lucro, despesas administrativas e demais encargos, sendo este valor meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão das peças efetivamente substituídas e devidamente autorizadas.

5.19.13. O fornecimento de peças e materiais ficará limitado ao valor estimado anual definido no contrato, não sendo permitida a execução de serviços que impliquem ultrapassagem desse limite sem prévia autorização formal da Administração.

5.19.14. Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, **O VALOR ESTIMADO REFERENTE AO ITEM DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NÃO ESTARÁ SUJEITO À DISPUTA POR LANCES**, tratando-se de valor meramente estimativo destinado ao atendimento de demandas eventuais de substituição de componentes. Assim, referido valor não será considerado para fins de concorrência do certame, devendo ser mantido como limite estimado para execução contratual, sendo utilizado exclusivamente mediante autorização prévia da fiscalização e conforme a efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços.

5.20. Forma de remuneração dos serviços de manutenção



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.20.1.** A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores será remunerada mediante valor mensal fixo, compreendendo toda a mão de obra necessária à execução das atividades previstas no objeto contratual.
- 5.20.2.** O valor mensal deverá contemplar todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo, dentre outras, diagnóstico de falhas, desmontagem, regulagem, ajustes mecânicos e eletrônicos, reinstalação de componentes, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos elevadores.
- 5.20.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, o fornecimento desses itens será realizado sob demanda.
- 5.20.4.** A instalação, substituição e testes operacionais das peças fornecidas serão considerados parte integrante dos serviços de manutenção corretiva, não sendo admitida cobrança adicional por mão de obra, visitas técnicas ou intervenções necessárias à execução dos serviços.
- 5.20.5.** A adoção desse modelo busca assegurar maior previsibilidade orçamentária, simplificação do processo de medição contratual e melhoria na eficiência da execução dos serviços, garantindo que a contratada mantenha os equipamentos em adequado estado de funcionamento contínuo, sem a necessidade de medições por hora técnica ou por intervenção individual.
- 5.21.** A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.22.** Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas na primeira semana de cada mês, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e qualquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores, a manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrências de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados.
- 5.23.** O relatório diagnóstico mensal será encaminhado via correio eletrônico logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da empresa, em anexo a nota fiscal/fatura do mês em referência.
- 5.24.** Ações complementares à manutenção preventiva, devendo a ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo CFMV.
- 5.25.** Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses.
- 5.26.** Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes neste Plano não excluem outros que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas e legais aplicáveis.
- 5.27.** No final de cada período mensal deverá ser apresentado relatório dos serviços de operação e manutenção, em material impresso, conferido e assinado pelo engenheiro técnico responsável da Contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) serviços executados;
- b) resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período e performance do equipamento;
- c) resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências e suas razões que dependam de solução por parte da Fiscalização;
- d) peças ou materiais substituídos por defeitos ou desgaste, e seu respectivo valor;
- e) sugestões sobre reparos preventivos, acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, assinado pelo responsável técnico.

5.28. O relatório mensal deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência contratual, quando deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a supervisão da Fiscalização, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos termos do relatório inicial (primeiro mês), que será repassado à sucessora, findo o contrato.

5.29. A partir do segundo mês, no início de cada quinzena, a Contratada deverá apresentar programa de manutenção, com o respectivo cronograma de atividades preventivas.

5.30. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório de atividades realizadas, independentemente do relatório mensal, assim como elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnico-econômica, sobre os equipamentos existentes e sobre a necessidade de readequações.

5.31. Os relatórios descritos nesta Seção constituirão os subsídios para que a Fiscalização do Contrato avalie o cumprimento do objeto pela contratada, sem prejuízo das observâncias das atividades nas instalações dos equipamentos a serem mantidos.

5.32. A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com transportes, fretes, passagens, hospedagens, diárias ou quaisquer outras afins, necessários ao serviço. Se, para facilitar seus trabalhos, a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

5.33. Canais Formais de Comunicação

5.33.1. A troca de informações, chamados técnicos e autorizações entre o CFMV e a Contratada ocorrerá formalmente por meio de e-mail corporativo ou sistema eletrônico indicado pelo órgão, mediante emissão obrigatória de Ordens de Serviço (OS) para o controle histórico de cada elevador.

5.34. Transição Contratual e Garantia dos Serviços

5.34.1. Por se tratar de prestação de serviços comuns de engenharia padronizados por normas técnicas universais, não serão necessários procedimentos complexos de transição ou transferência de tecnologia ao término do contrato.

5.34.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.34.3. É obrigação da contratada verificar se as peças e materiais empregados, independente de garantia, estão nos seus parâmetros ótimos de utilização a luz da NBR 16083:2012 e, considerando o desgaste natural dos elementos, seja por horas de uso seja por prescrição de vida útil.

5.34.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.34.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.34.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.34.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.34.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado pelo tempo necessário, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.34.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.34.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos, peças ou materiais, cobertos pela garantia dos serviços prestados, será de responsabilidade do Contratado.

5.34.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato, o CFMV deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

- 6.5.1.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.5.2.** O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.
- 6.5.3.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Rotinas de Fiscalização

- 6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.7.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.17.8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.17.8.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
 - h) receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - i) receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo B].



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.7.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9.1.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.9.2.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.9.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Liquidação

7.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.12. Forma de pagamento

7.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE

8.1. De conformidade com o § 8º, Inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021, os preços dos serviços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do índice IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.2. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base da proposta e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:

9.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

9.3.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.11.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.12.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.12.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.3. Regime de Execução: O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.4.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.4.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.4.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

10.5.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e complementada neste Termo de Referência.

10.5.2. A vedação considera as características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 03 (três) elevadores, classificados como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.

10.5.3. A execução do objeto não demanda a reunião de empresas com especialidades distintas ou a combinação excepcional de capacidades técnicas, operacionais ou tecnológicas. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência foram dimensionados de modo que uma única empresa especializada possa assumir integralmente a execução dos serviços, inclusive mediante disponibilização de responsável técnico e equipe habilitada.

10.5.4. Também não foi identificada necessidade de associação entre empresas para atendimento dos requisitos econômico-financeiros, considerando o escopo e o dimensionamento da contratação. O valor estimado dos serviços de manutenção corresponde a R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento de peças e materiais realizado por demanda, conforme necessidade e autorização da Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5.5. A análise do mercado fornecedor realizada na fase preparatória constitui elemento adicional para a decisão, tendo sido considerados fornecedores com atuação compatível com o objeto e capacidade de execução individual dos serviços. Nesse contexto, não foi identificada necessidade de formação de consórcio como condição para viabilizar a participação de empresas aptas à execução integral da contratação.

10.5.6. Considerando que o objeto pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade. Ao contrário, poderá possibilitar a associação de empresas que, individualmente, possuem condições de participar do certame, reduzindo potencialmente o número de propostas independentes submetidas à disputa.

10.5.7. Assim, considerando a natureza e o dimensionamento do objeto, a possibilidade de execução integral por empresa especializada, a ausência de necessidade de complementariedade entre diferentes especialidades, as condições econômico-financeiras da contratação e os elementos obtidos na análise do mercado fornecedor, fica justificada a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.6.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.6.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 10.7.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.7.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.8. Qualificação Técnica

10.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.8.3. Registro ou inscrição em plena validade, da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA), a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços;

- a) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.8.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quanto for o caso.

10.8.5. Para fins da comprovação de que trata o item acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção técnica de elevadores de passageiros e montacargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

10.8.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- b) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item a) acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6 da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.8.7. Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

10.8.8. Para o Engenheiro Mecânico: Acervo técnico, comprovando experiência na Execução de Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva de elevadores, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, cujo profissional deverá comprovar, através destes, que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 04 (quatro) paradas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. 8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1(um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

10.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é composto por **R\$ 25.610,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais), correspondentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, acrescido do montante estimado de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), destinado exclusivamente ao eventual fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição. O valor reservado às peças possui caráter meramente estimativo, já incluídos tributos, lucro, despesas administrativas e demais encargos, e não integra a disputa do certame, não estando sujeito à apresentação de lances pelos licitantes.

11.2. O montante estimado para fornecimento de peças constitui apenas limite máximo para execução contratual, sendo utilizado exclusivamente mediante prévia autorização do Gestor do Contrato e condicionado à efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços.

11.3. Os pagamentos referentes ao fornecimento de peças dependerão das substituições efetivamente realizadas e devidamente comprovadas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

por relatório técnico detalhado, contendo a descrição da falha identificada, a justificativa para substituição, a especificação dos componentes envolvidos e a demonstração da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

- 11.4.** O fornecimento de peças e materiais ficará limitado ao valor estimado anual estabelecido, sendo vedada a realização de despesas que impliquem ultrapassagem desse limite sem prévia autorização formal da Administração.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xx, emitida em xx/xx/2026, sob a Rubrica:

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020-Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – PJ
--

Centro de Custo: 2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa – GERAD

13.ANEXOS

- 13.1.** Integram este, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1.2. ANEXO B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1.3. ANEXO C - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISTORIA

Brasília, 04 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIA DE CASSIA SCORSIN
Data: 04/08/2026 13:31:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIA DE CÁSSIA SCORSIN
Chefe da SEINFRA
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 346

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANO VELOSO PORTO
Data: 04/08/2026 14:00:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHRISTIANO VELOSO PORTO
Assessor Administrativo – Arquiteto
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 629

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYCON DOUGLAS SILVA CARDOZO
Data: 04/08/2026 12:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYCON DOUGLAS SILVA CARDOZO
Assistente Administrativo
Setor de Infraestrutura - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 688

Documento Digitalizado Público

TR - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO CFMV - CORREÇÃO

Assunto: TR - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO CFMV - CORREÇÃO
Assinado por: Maycon Douglas
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maycon Douglas Silva Cardozo, Empregado - EPEMED - SEINFRA**, em 04/08/2026 14:16:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1640780

Código de Autenticação: 81efefcea3





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do Anexo I: Estudo Técnico Preliminar



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1.1. A presente contratação tem por finalidade a substituição do Contrato CFMV nº 19/2025, cuja vigência se encerra em 11/08/2026, garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais de manutenção dos sistemas de elevadores instalados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

1.2. A contratação abrange a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos 03 (três) elevadores do órgão, com vistas a assegurar níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade operacional, segurança e acessibilidade, especialmente para usuários com mobilidade reduzida, e em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis.

1.3. A prestação dos serviços é indispensável para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de elevadores, contribuindo para a preservação do patrimônio público, aumento da vida útil dos equipamentos e manutenção das condições operacionais adequadas, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.4. A contratação também visa assegurar a integridade física dos usuários internos e externos, bem como o atendimento às normas técnicas e legais relativas à acessibilidade e ao uso seguro dos elevadores, incluindo aqueles destinados ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.5. DAS RAZÕES TÉCNICAS PARA A NOVA CONTRATAÇÃO

1.5.1. No decorrer da execução do Contrato nº 19/2025, referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do CFMV, foram identificadas ocorrências de natureza técnica e operacional que evidenciaram fragilidades no modelo contratual vigente, especialmente quanto à gestão da manutenção corretiva e ao fornecimento de peças e componentes.

1.5.2. Tais ocorrências encontram-se formalmente registradas no documento GESTÃO DE CONTRATOS 1/2026 - GERAD/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, constante do Processo nº 0110027.00000003/2026-87, com ciência da



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Presidência, conforme DESPACHO DA PRESIDÊNCIA 182/2026 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, destacando-se, dentre outras, as seguintes ordens de serviço:

1.5.2.1. OS 143.834 – Foram verificadas as instalações do módulo do operador de porta e feito ajuste – 03/11/2025;

1.5.2.2. OS 143.932 – Necessária a troca de 01 sensor caneta 60v – 11/11/2025;

1.5.2.3. OS 141.806 – Elevador bloqueou devido a pico de energia – 17/11/2025;

1.5.2.4. OS 142.970 – Necessário substituir 1 roldana da porta de cabine – 22/12/2025;

1.5.2.5. OS 143.357 – Foi realizada a manutenção preventiva referente à Janeiro – 05/01/2026;

1.5.2.6. OS 143.292 – Foi realizada a manutenção preventiva referente à Janeiro – 19/01/2026;

1.5.2.7. OS 143.222 – Necessária troca de Placa e Substituição da barreira – 20/01/2026;

1.5.2.8. OS 143.233 – Necessária troca do trinco do 5º pavimento – 23/01/2026,

1.5.2.9. OS 143.377 – Necessária troca de 01 IPO do Pavimento G1 LED Azul – 23/10/2025;

1.5.2.10. OS 143.415 – Foi feito ajuste no parâmetro da barreira eletrônica e feito nivelamento de equipamento – 19/01/2026;

1.5.2.11. OS 143.644 – Devido ao desnivelamento da cabine, observou-se que uma das Fitas de Tração se deslocou da Polia inferior, fazendo com que esta corresse no eixo, vindo a romper. Deste modo, para o funcionamento do elevador, será necessária a substituição da Fita de Tração da marca Atlas. – 29/01/2026;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.5.2.12. OS 144.230 – Foi realizado troca da Fita de Tração – 21/02/2026;

1.5.2.13. OS 144.229 – Foi realizado ajustes na rampa do equipamento – 23/02/2026.

1.5.3. A análise das ocorrências registradas evidencia a recorrência de intervenções corretivas, muitas das quais demandaram substituição de componentes, impactando diretamente a disponibilidade dos equipamentos e a regularidade da prestação dos serviços.

1.5.4. Verifica-se que, em diversas situações, especialmente aquelas descritas nos itens 1.5.2.2, 1.5.2.4, 1.5.2.7, 1.5.2.8, 1.5.2.9 e 1.5.2.12, houve necessidade de aquisição de peças e componentes não previstos de forma adequada no modelo contratual. Parte dessas aquisições viabilizada por meio de Suprimento de Fundos, em razão do caráter emergencial e do baixo valor individual.

1.6. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Diante das inconsistências verificadas na execução do contrato vigente, concluiu-se pela necessidade de reestruturação do modelo de contratação, com o objetivo de aprimorar os aspectos técnicos, operacionais e orçamentários relacionados à prestação dos serviços.

1.6.2. A nova contratação deverá contemplar mecanismos mais eficientes de gestão da manutenção corretiva, incluindo a adequada previsão orçamentária para fornecimento de peças e componentes, bem como a definição de critérios objetivos para autorização e execução dos serviços, de modo a assegurar maior previsibilidade, controle e tempestividade nas intervenções.

1.6.3. Adicionalmente, a reformulação contratual permitirá o fortalecimento dos instrumentos de fiscalização e acompanhamento, contribuindo para a melhoria do desempenho contratual e mitigação de riscos operacionais.

1.6.4. Por fim, a previsão de dotação orçamentária compatível com a demanda estimada de manutenção corretiva possibilitará o regular empenho das despesas, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos sistemas de elevadores no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações ID 1 – Identificador 389185-151/2026, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2026/2>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

2.2. Informa-se que o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 previa, inicialmente, a renovação do contrato vigente referente à manutenção dos elevadores. Contudo, com base nas análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto às fragilidades identificadas no modelo contratual vigente, relacionadas ao atendimento das demandas de manutenção corretiva e ao fornecimento de peças e componentes, verificou-se a necessidade de reestruturação da solução anteriormente adotada, com cancelamento da renovação, e inclusão de nova contratação.

2.3. Dessa forma, com a realização de nova contratação, em substituição à renovação inicialmente prevista no PCA, busca-se o aprimoramento das condições técnicas, operacionais e orçamentárias do objeto, garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

A contratação do serviço deverá atender os seguintes requisitos:

3.1. REQUISITOS LEGAIS

3.1.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e edital, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

3.1.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.1.1.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

3.1.1.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção técnica de elevadores de passageiros e montacargas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

3.1.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

3.1.1.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

3.1.1.5. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.1.1.5.1. Para o Engenheiro Mecânico: Acervo técnico, comprovando experiência na Execução de Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva de elevadores, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, cujo profissional deverá comprovar, através destes, que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 04 (quatro) paradas.

3.1.1.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.2. VISTORIA

3.2.1. A avaliação prévia do local de execução é essencial para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria técnica, acompanhada por servidor responsável, nos seguintes horários: segunda a sexta-feira, das 8h às 16h na sede do CFMV, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília-DF.

3.2.2. Mais informações serão detalhadas no Termo de Referência deste processo.

3.3. REQUISITO DE EXECUÇÃO

3.3.1. Durante toda execução do contrato, deverá ser usado somente de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos, de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação mediante declaração de responsabilidade da empresa, e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, com garantia fornecida pelo fabricante.

3.3.2. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo 3, (três) meses;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.3. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

3.3.4. A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

3.4. REQUISITOS NORMAS E LEGISLAÇÃO:

3.4.1. Normas Técnicas da ABNT, em especial:

3.4.1.1. ABNT NBR 16083:2012: manutenção de elevadores;

3.4.1.2. ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

3.4.1.3. ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

3.4.1.4. ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação;

3.4.1.5. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

3.4.1.6. ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

3.4.1.7. ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;

3.4.1.8. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.4.1.9. ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores; etc.

3.4.2. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:

3.4.2.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

3.4.2.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.4.2.3. NR-23: Proteção Contra Incêndios;

3.4.2.4. NR-35: Trabalho em altura;

3.4.2.5. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

3.4.3. Sustentabilidade

3.4.3.1. A presente contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

3.4.3.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores poderá envolver a substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de materiais técnicos, tais como lubrificantes, componentes eletrônicos e peças mecânicas, que podem gerar resíduos técnicos e potencial impacto ambiental.

3.4.3.3. Quando tecnicamente viável, deverá ser adotado procedimento de logística reversa para recolhimento e destinação adequada de peças e componentes substituídos, observando-se as diretrizes ambientais aplicáveis.

3.4.3.4. A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, tais como o uso racional



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de materiais, a minimização de desperdícios, a utilização adequada de produtos técnicos e a adoção de boas práticas operacionais.

3.4.3.5. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

3.4.4. Legislação relacionada:

3.4.4.1. A adoção por parte da Contratada, quando couber, dos critérios e práticas de sustentabilidade previstos na

3.4.4.2. Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);

3.4.4.3. Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

3.4.4.4. Decreto nº 10.936/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

3.4.4.5. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

3.4.4.6. Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;

3.4.4.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;

3.4.5. Requisitos para a Empresa Contratada

3.4.5.1. A empresa contratada deverá possuir:

3.4.5.2. Habilitação jurídica;

3.4.5.3. Regularidade fiscal;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.4.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.4.5.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.5.6. Declaração de Declaração de superveniência de fatos impeditivos;

3.4.5.7. Documento do representante legal da empresa e documentação dos sócios;

3.4.5.8. Registro regular no CREA/DF, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

3.4.5.9. Equipe técnica qualificada, com profissionais treinados e certificados para manutenção dos elevadores;

3.4.5.10. Capacidade comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privada;

3.4.5.11. Infraestrutura para atendimento emergencial, com disponibilidade de suporte técnico 24 horas;

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

4.1. A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda histórica da contratação anterior, realizada por meio do Processo SUAP nº 0110039.00000094/2025-27, bem como nas características operacionais dos equipamentos e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

4.1.1. A quantidade estimada contempla o atendimento dos **03 (três) elevadores** instalados na sede do CFMV, conforme detalhamento a seguir:

Grupo Único	Item	Descrição	UND MEDIDA	QUANTIDADE
-------------	------	-----------	------------	------------



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	Mês	12
	2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda.	Por demanda	Por demanda

4.1.2. A quantidade de 12 (doze) meses decorre da necessidade de manutenção contínua dos equipamentos. Considerando tratar-se de serviço continuado, a unidade de medida “mês” corresponde à disponibilização permanente dos serviços durante toda a vigência contratual, não implicando limitação do número de atendimentos.

4.1.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada obrigatoriamente uma vez por mês para cada elevador, conforme plano de manutenção estabelecido.

4.1.4. Já os serviços de manutenção corretiva e emergencial não possuem limitação de acionamentos, podendo ser demandados pela Administração a qualquer tempo, de acordo com a necessidade, inclusive fora do horário comercial, observados os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.

4.1.5. Os custos relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial estão integralmente contemplados no valor mensal contratado, abrangendo toda a mão de obra, deslocamentos, ferramentas e/ou equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

4.1.6. Não será admitida a cobrança adicional por atendimentos, visitas técnicas ou intervenções realizadas, ressalvados apenas os custos referentes ao fornecimento de peças e materiais, quando devidamente autorizados pela Administração.

4.1.7. Especificação dos elevadores



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Item	Tipo	Marca	Função	Especificação	Nº de paradas
1	Elevador	Orbit	Social	Cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	8
2	Elevador	Orbit	Social	Cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	8
3	Elevador	Orbit	Social	Cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros	4

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)

5.1. O levantamento de mercado realizado para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores identificou a existência de diferentes modalidades de execução:

5.2. MODALIDADE COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

5.2.1. Uma das modalidades identificadas consiste na disponibilização de mão de obra fixa e exclusiva nas dependências do órgão, destinada à manutenção contínua dos elevadores, com fornecimento de peças sob demanda.

5.2.2. Vantagens:

5.2.2.1. Atendimento imediato às ocorrências;

5.2.2.2. Maior rapidez na execução de manutenções corretivas;

5.2.2.3. Maior agilidade em situações emergenciais, como resgate de usuários retidos.

5.2.3. Desvantagens:

5.2.3.1. Baixa viabilidade para locais com pequena quantidade de elevadores;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2.3.2. Necessidade de justificativa técnica robusta;

5.2.3.3. Custo elevado.

5.2.4. Assim, essa modalidade é normalmente indicada apenas para unidades que possuam grande quantidade de elevadores ou elevada demanda operacional.

5.3. MODALIDADE COM VALOR GLOBAL INCLUINDO PEÇAS

5.3.1. Outra modalidade existente no mercado consiste na contratação mediante pagamento de valor fixo mensal, incluindo serviços e fornecimento de peças e materiais.

5.3.2. Vantagens:

5.3.2.1. A gestão contratual é executada pelo próprio órgão;

5.3.2.2. Previsibilidade orçamentária.

5.3.3. Desvantagens:

5.3.3.1. Desequilíbrio econômico-financeiro ao longo do contrato;

5.3.3.2. Possibilidade de utilização de peças recondicionadas;

5.3.4. Em razão dessas características, essa modalidade exige fiscalização intensiva e controle rigoroso da qualidade dos materiais empregados.

5.4. MODALIDADE COM MANUTENÇÃO SOB DEMANDA (SOLUÇÃO ESCOLHIDA E RECOMENDADA)

5.4.1. Essa modalidade consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem disponibilização de mão de obra exclusiva, mediante pagamento de valor mensal fixo para os serviços técnicos de manutenção, e com fornecimento de peças sob demanda, quando necessário.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.4.2. Nessa modalidade os serviços técnicos são contratados mediante valor mensal fixo. As peças e materiais são fornecidos conforme necessidade e os itens utilizados são previamente autorizados pela fiscalização.

5.4.3. Após análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando as necessidades operacionais do CFMV, conclui-se que a modalidade de manutenção sob demanda, sem disponibilização de mão de obra exclusiva, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

5.5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.5.1. Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. Assim, considerando a necessidade de motivação das regras relativas à participação de consórcios, nos termos do art. 18, inciso IX, da mesma Lei, foi realizada análise das características específicas da presente contratação.

5.5.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de 03 (três) elevadores instalados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças e materiais de reposição por demanda.

5.5.3. O objeto foi caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis. As atividades a serem executadas não envolvem tecnologias excepcionais, conhecimentos especializados de natureza multidisciplinar ou a necessidade de integração de diferentes especialidades que, por sua complexidade, justifiquem a reunião de empresas para viabilizar a execução contratual.

5.5.4. A solução foi dimensionada de modo que uma única empresa especializada possa assumir integralmente a execução dos serviços, inclusive quanto à manutenção preventiva, corretiva e emergencial, ao atendimento das ocorrências, ao fornecimento de peças e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

materiais quando autorizado e às demais obrigações previstas no Termo de Referência.

- 5.5.5.** Os requisitos de qualificação técnica foram igualmente estabelecidos de acordo com as características do objeto, exigindo-se, entre outros aspectos, registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, responsável técnico com formação compatível e experiência comprovada em serviços de manutenção de elevadores. Tais exigências não demandam, para seu atendimento, a reunião de diferentes empresas ou a complementariedade excepcional de capacidades técnicas.
- 5.5.6.** Sob o aspecto econômico-financeiro, também não foi identificada circunstância que torne necessária a associação entre empresas para viabilizar a contratação. O valor estimado dos serviços de manutenção corresponde a R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, enquanto o fornecimento de peças e materiais ocorrerá por demanda, mediante necessidade identificada, autorização da Administração e disponibilidade orçamentária.
- 5.5.7.** Soma-se a esses aspectos a análise do mercado fornecedor realizada durante a fase preparatória, que deverá considerar empresas com atuação compatível com o objeto e aptidão para a execução individual dos serviços. Os elementos obtidos no levantamento de mercado constituem subsídio adicional à conclusão de que a contratação não depende da formação de consórcio para viabilizar a participação de fornecedores aptos à execução integral do objeto.
- 5.5.8.** A existência de fornecedores capazes de atender individualmente à contratação, associada às características e ao dimensionamento do objeto, indica que a admissão de consórcios não se mostra necessária como mecanismo de ampliação da competitividade. Ao contrário, considerando que empresas individualmente capacitadas podem disputar o objeto, a formação de consórcios poderá resultar na apresentação de uma única proposta por empresas que, em cenário de participação individual, poderiam apresentar propostas independentes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.5.9. Ressalta-se que a vedação não decorre de presunção de que a participação em consórcio seja prejudicial em qualquer contratação, mas da avaliação concreta de que, neste caso específico, não foi identificada necessidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas para a execução do objeto.

5.5.10. Dessa forma, a análise conjunta da natureza do serviço, do número de equipamentos abrangidos, do dimensionamento da contratação, da possibilidade de execução integral por uma única empresa especializada, da ausência de necessidade de complementariedade entre diferentes especialidades, das condições econômico-financeiras da contratação e dos elementos obtidos no levantamento de mercado conduz à conclusão de que a participação em consórcio não apresenta benefício concreto para a execução do objeto ou para a ampliação da competitividade.

5.5.11. Diante do exposto, considerando as características específicas da contratação e a necessidade de preservar uma disputa efetivamente competitiva entre empresas individualmente aptas à execução integral do objeto, conclui-se pela vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no certame.

5.5.12. A decisão encontra fundamento no art. 15, caput, e no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser expressamente reproduzida no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. O valor estimado para os serviços técnicos especializados será obtido mediante pesquisa de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando os parâmetros previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

ID PNCP	OBJETO	VALOR ANUAL
00394536000139-	Contratação de serviços continuados de manutenção	R\$ 20.400,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1-000112/2026	preventiva e corretiva de elevador. MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.	
10918674000123-1-000004/2026	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, em equipamento de transporte vertical elevador.	R\$ 15.000,00
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial de elevadores para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima - SR/PF/RR.	R\$ 41.430,00

6.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

6.2.1. O valor de referência foi calculado pela Média simples das propostas:

6.2.2. Cálculo: $(41.430,00 + 20.400,00 + 15.000,00) / 3$

6.2.3. Valor Médio Estimado: R\$ 25.610,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais)

6.3. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA:

6.3.1. O preço inicialmente considerado para a presente contratação possui caráter estimativo, tendo sido definido com base em contratações públicas similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, observando-se os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como princípios de economicidade e razoabilidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3.2. Ressalta-se que o valor definitivo da contratação será apurado oportunamente na fase de pesquisa de preços, a ser conduzida pelo Setor de Licitações e Contratos – SELIC.

6.3.3. Considerando a essencialidade dos serviços de manutenção de elevadores, bem como a necessidade de assegurar a continuidade operacional dos equipamentos e a preservação do patrimônio público, verifica-se que a contratação apresenta viabilidade econômica, uma vez que os custos envolvidos tendem a ser inferiores aos prejuízos decorrentes da paralisação dos equipamentos, danos estruturais ou intervenções emergenciais não planejadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos ou de qualidade ou desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação, mediante declaração de responsabilidade da empresa e/ou recomendação do fabricante dos elevadores, para atender às necessidades do CFMV.

7.2. MODELO DE CONTRATAÇÃO

7.2.1. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de elevadores são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

7.2.2. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.2.3. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.4. A modalidade de contratação será Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global.

7.2.5. O modelo de execução será por empreitada por preço global, cobrindo todos os custos de mão de obra, insumos, deslocamento, equipamentos e tributos.

7.2.6. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o CFMV doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, que doravante denominado Contratado e observará os termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas relacionadas as contratações pelo poder público, além dos demais atos regulamentares expedidos pelo CFMV.

7.3. CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.3.1. O Conselho Federal de Medicina Veterinária possui atualmente 03 (três) elevadores instalados em suas dependências, localizadas no endereço: SIA Trecho 6, Lotes 130/140 Brasília-DF CEP 71.205-060.

7.3.2. 02 (dois) Elevadores da Marca Orbit, com 8 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros. (Elevador 01 e 02)

7.3.3. 01 (um) Elevador da Marca Orbit, com 4 paradas, cabine 1100x1400mm, Capacidade de 600 KG ou 8 passageiros. (Elevador 03)

7.4. DAS MANUTENÇÕES

7.4.1. Os equipamentos deverão ser objeto de manutenção contínua, conforme características gerais a seguir descritas:

7.4.2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas precisará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

7.4.3. Todas as peças, componentes ou materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, não sendo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

permitido que as mesmas sejam deixadas nas casas de máquinas ou outra dependência que não seja aquela indicada pelo fiscal.

7.4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.4.4.1. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras do elevador e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante, consistem na execução, pela Contratada, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.

7.4.4.2. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

7.4.4.3. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

7.4.4.4. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

7.4.4.5. Na primeira semana de cada mês deverá a Contratada realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da Contratante, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores. Em caso de impossibilidade, a situação deverá ser informada, com justificativa, informando também nova data. Devendo esta ser aprovada pela Contratante.

7.4.4.6. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda à sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a Contratante solicitar, sem que acarrete



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais.

7.4.4.7. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva.

7.4.5. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

7.4.5.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.

7.4.5.2. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com início de atendimento não superior a 30 minutos.

7.4.5.3. A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual dos elevadores, expedindo **Laudo Técnico de Inspeção**, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

7.4.5.4. O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder do CONTRATANTE, para pronta exibição a fiscalização Distrital, sempre que solicitado.

7.4.5.5. A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.5.6. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados nesta especificação técnica, através do corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecida pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

7.4.5.7. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casa de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

7.4.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, e durante a manutenção preventiva e/ou corretiva, a **Interface Homem Máquina** (IHM) relativo a cada Inversor.

7.4.6. A manutenção preventiva deverá seguir o seguinte plano:

7.4.6.1. MENSAL

7.4.6.1.1. Motores

- a) Remover poeira acumulada e óleo vazado.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- c) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas na cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.
- d) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- e) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

7.4.6.1.2. Freios

- a) Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

7.4.6.1.3. Quadro de comando

- a) Remover a poeira e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- c) Efetuar teste dos “hardwares” de controle através de “software” de controle.
- d) Verificar painel de operação e indicador;

7.4.6.1.4. Nos andares

- a) Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- c) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- d) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

7.4.6.1.5. Cabines

- a) Remover o lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- e) Remover a poeira das grades de ventilação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- g) Remover a poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo
- i) Verificação de sistemas mecânicos e elétricos, incluindo botoeiras, sensores e iluminação da cabina.
- j) Lubrificação de componentes conforme recomendações do fabricante.

7.4.6.1.6. Contrapesos

- a) Remover a poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- b) Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

7.4.6.1.7. Para-Choque

- a) Proceder à limpeza geral.
- b) Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- d) Verificar a fiação do poço.

7.4.6.1.8. Cabos de aço

- a) Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

7.4.6.1.9. Polias de Compensação e Tensoras

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

7.4.6.1.10. Fita Seletora

- a) Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

7.4.6.1.11. Outras verificações

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- b) Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- c) Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- d) Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.
- e) Verificar as correções das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- f) Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- g) Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário e contato de emergência
- h) Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- i) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- j) Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

7.4.6.2. TRIMESTRAL

- a) Revisão detalhada do painel de controle e da fiação elétrica dos elevadores.
- b) Testes do freio de segurança e verificação da tensão dos cabos de tração.
- c) Inspeção da máquina de tração e lubrificação de componentes.
- d) Inspeção do sistema de ventilação e arrefecimento da casa de máquinas.
- e) Testes de sensores de peso e alinhamento da cabina.
- f) Análise da integridade da estrutura metálica do poço e fixação dos trilhos-guia.
- g) Verificar proteção e conexões do painel de força;
- h) Verificar deslize do contrapeso;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- i) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- j) Verificar motor de indução;
- k) Verificar fiações.

7.4.6.3. SEMESTRAL

- a) Calibração dos sensores de segurança e do sistema de nivelamento da cabina.
- b) Verificação e substituição, se necessário, de rolamentos, cabos de aço e polias.
- c) Inspeção completa dos limitadores de velocidade e amortecedores.
- d) Testes do sistema de resgate automático e funcionamento da bateria de emergência.
- e) Análise termográfica para identificação de sobreaquecimentos nas conexões elétricas.

7.4.6.4. ANUAL

- a) Teste de segurança operacional com carga máxima, garantindo a conformidade com as normas de peso e resistência estrutural.
- b) Revisão estrutural do sistema de suspensão e fixação da cabina.
- c) Inspeção do sistema de amortecimento e impacto de frenagem.
- d) Verificação do estado geral da estrutura do poço e das guias da cabina.
- e) Inspeção detalhada do sistema de aterramento elétrico.

7.4.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.4.7.1. A manutenção corretiva consiste nas intervenções realizadas após a identificação de falhas ou defeitos nos equipamentos, com o objetivo de restabelecer as condições normais de funcionamento dos elevadores instalados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

7.4.7.2. Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

7.4.7.3. As atividades de manutenção corretiva poderão envolver, conforme a necessidade técnica:

- a) Diagnóstico de falhas mecânicas e eletrônicas
- b) Realização de ajustes mecânicos e eletrônicos
- c) Execução de regulagens técnicas
- d) Substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos
- e) Restauração das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos

7.4.7.4. Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, tal necessidade deverá ser devidamente justificada por meio de relatório técnico emitido pela empresa responsável pela manutenção, contendo a descrição da falha identificada e a indicação dos componentes afetados.

7.4.7.5. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizado em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

7.4.7.6. Além disso, a solução deverá prever atendimento corretivo sempre que houver interrupção do funcionamento dos elevadores ou identificação de falhas que comprometam a segurança ou a operação regular dos equipamentos.

7.4.7.7. Em caso de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.7.8. Nos demais casos, os atendimentos aos chamados do CONTRATANTE terão prazo de início dos serviços de até 02 (duas) horas, contados da comunicação à CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do CFMV.

- a) Após o atendimento inicial ao chamado corretivo, a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico da falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início do atendimento, devendo identificar a causa do defeito e indicar as medidas necessárias para o restabelecimento do funcionamento do equipamento.

7.4.7.9. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento dos elevadores no menor prazo possível.

- a) Nos casos em que não houver necessidade de substituição de peças, o restabelecimento do funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado técnico.
- b) Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, os prazos para restabelecimento do funcionamento observarão os prazos definidos para fornecimento e instalação das peças, conforme disposto no item 7.10.
- c) A dilatação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilatação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

7.4.7.10. Para toda a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura de representante da FISCALIZAÇÃO.

7.4.7.11. Ao ser acionada a manutenção corretiva, ocorrendo visita inclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

solucionado) a CONTRATADA deverá cuidar para os prazos estipulados no presente termo de referência não seja extrapolado, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inclusas deverão ser detalhados com informações que expliquem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deveram constar, também no respectivo Livro Obrigatório de Ocorrências.

7.4.7.12. É obrigação da CONTRATADA providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção. A placa de sinalização deverá ser fornecida pela Contratada,

7.4.7.13. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.4.7.14. Não haverá dedicação de mão de obra exclusiva.

7.4.7.15. Os elevadores estão instalados na sede do CFMV, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.

7.4.7.16. A execução da manutenção corretiva deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, bem como as boas práticas de manutenção e segurança operacional.

7.4.7.17. Considerando a criticidade dos serviços de manutenção corretiva, especialmente nos casos de indisponibilidade dos equipamentos, deverão ser estabelecidos, no Termo de Referência, prazos máximos para atendimento das ocorrências e restabelecimento do funcionamento dos elevadores, bem como critérios objetivos para monitoramento do desempenho contratual, de modo a mitigar riscos relacionados a atrasos na execução dos serviços.

7.4.8. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.8.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores será remunerada mediante valor mensal fixo, compreendendo toda a mão de obra necessária à execução das atividades previstas no objeto contratual.

7.4.8.2. O valor mensal deverá contemplar todas as atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo, dentre outras, diagnóstico de falhas, desmontagem, regulagem, ajustes mecânicos e eletrônicos, reinstalação de componentes, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos elevadores.

7.4.8.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, o fornecimento desses itens será realizado sob demanda, conforme explicado neste EPT.

7.4.8.4. A instalação, substituição e testes operacionais das peças fornecidas serão considerados parte integrante dos serviços de manutenção corretiva, não sendo admitida cobrança adicional por mão de obra, visitas técnicas ou intervenções necessárias à execução dos serviços.

7.4.8.5. A adoção desse modelo busca assegurar maior previsibilidade orçamentária, simplificação do processo de medição contratual e melhoria na eficiência da execução dos serviços, garantindo que a contratada mantenha os equipamentos em adequado estado de funcionamento contínuo, sem a necessidade de medições por hora técnica ou por intervenção individual.

7.4.9. FORMA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

7.4.9.1. O fornecimento de peças foi estimado pela Administração para contemplar os custos eventualmente demandados na substituição de peças ou componentes defeituosos ou desgastados por uso, visando manter o funcionamento normal dos equipamentos.

7.4.9.2. Constatada a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato relatório contendo a justificativa



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

técnica para substituição, descrição detalhada da peça, incluindo marca e modelo, bem como demais informações necessárias à análise técnica.

7.4.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da conclusão do diagnóstico técnico, no mínimo 3 (três) orçamentos válidos para fornecimento de peças ou componentes necessários à manutenção corretiva, podendo o prazo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais ou ampliado, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização do contrato.

7.4.9.4. Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores distintos e conter informações suficientes para verificação da compatibilidade técnica do item. Na impossibilidade de apresentação de 03 (três) orçamentos ou notas fiscais, a Administração avaliará a justificativa apresentada e emitirá parecer quanto à autorização do fornecimento da peça.

7.4.9.5. Peças comuns: após a autorização da substituição pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição das peças de disponibilidade comum no mercado nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

7.4.9.6. Peças especiais: nos casos em que a peça necessária não possua disponibilidade imediata no mercado nacional, sendo classificada como especial ou importada, o prazo para fornecimento poderá ser ampliado para até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de justificativa técnica formal e comprovação documental da indisponibilidade do item no mercado nacional.

7.4.9.7. Instalação das peças: após o recebimento da peça nas dependências da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, a instalação e o restabelecimento do funcionamento do equipamento deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser ampliado para até 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.9.8. O CFMV se reserva ao direito de realizar pesquisa complementar de mercado para avaliação dos preços apresentados. Caso seja identificado valor inferior ao proposto pela contratada, esta deverá adequar o preço ao valor considerado mais vantajoso para a Administração. Caso a contratada discorde da avaliação realizada, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado, sendo que a Administração se manifestará no mesmo prazo.

7.4.9.9. Não sendo comprovada a vantajosidade da proposta apresentada, após os trâmites descritos no item 7.10.1.8, o CFMV poderá, mediante justificativa, optar pela não aprovação do fornecimento nas condições propostas, adotando as medidas necessárias para obtenção da solução mais vantajosa, inclusive por meio de contratação direta ou outro instrumento cabível, com os ajustes contratuais pertinentes.

7.4.9.10. A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer após autorização formal da fiscalização contratual, não sendo ressarcidas peças substituídas sem autorização expressa. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas à aprovação da proposta mais vantajosa à Administração.

7.4.9.11. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes ou acessórios substituídos deverão ser novos e originais ou compatíveis, devendo ser apresentados previamente ao fiscal do contrato para aprovação. Não será permitida a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou recuperadas, salvo autorização expressa da Administração.

7.4.9.12. As peças substituídas são de propriedade do CFMV e deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, devidamente identificadas, para fins de conferência técnica e controle patrimonial, sendo lavrado documento de entrega e recebimento assinado pelas partes.

7.4.9.13. As ferramentas, máquinas, EPIs e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.4.9.14. Para o fornecimento de peças estima-se o valor anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já incluídos tributos, lucro, despesas administrativas e demais encargos, sendo este valor meramente



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

estimativo, de forma que os pagamentos dependerão das peças efetivamente substituídas e devidamente autorizadas.

7.4.9.15. A estimativa de valor destinada à execução de serviços corretivos foi estabelecida com base em levantamento comparativo de contratações públicas similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, observados objetos de natureza e complexidade equivalentes, bem como na análise do histórico de ocorrências, demandas corretivas e consumo de peças e serviços verificados durante a execução do contrato vigente, de modo a refletir com maior fidedignidade a necessidade operacional da Administração.

7.4.9.16. O fornecimento de peças e materiais ficará limitado ao valor estimado anual definido no contrato, não sendo permitida a execução de serviços que impliquem ultrapassagem desse limite sem prévia autorização formal da Administração.

7.4.9.17. Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, o valor estimado referente ao item de fornecimento de peças e materiais não estará sujeito à disputa por lances, tratando-se de valor meramente estimativo destinado ao atendimento de demandas eventuais de substituição de componentes. Assim, referido valor não será considerado para fins de concorrência do certame, devendo ser mantido como limite estimado para execução contratual, sendo utilizado exclusivamente mediante autorização prévia da fiscalização e conforme a efetiva necessidade identificada durante a execução dos serviços.

7.4.9.18. Destaca-se que, na contratação anterior, não houve previsão adequada de reserva orçamentária específica para o fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção corretiva, o que ocasionou dificuldades operacionais na aquisição tempestiva de itens necessários ao restabelecimento do funcionamento dos elevadores. Tal situação resultou na necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais para viabilizar a substituição de componentes essenciais, evidenciando a importância da previsão prévia de valor estimado destinado a essas despesas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.9.19. Dessa forma, a definição de valor estimado específico para o fornecimento de peças visa assegurar maior previsibilidade orçamentária, celeridade na execução das manutenções corretivas e continuidade operacional dos equipamentos, evitando a repetição das dificuldades verificadas no modelo contratual anteriormente adotado.

7.5. GARANTIA

7.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. A empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Contratante.

7.5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- e) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.

7.5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.5.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.5.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

7.5.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.5.12. Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5.13. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

7.6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

7.6.1. A empresa contratada deverá fornecer relatórios técnicos detalhados após cada manutenção, contendo descrição dos serviços executados, medições realizadas e eventuais recomendações para melhoria.

7.6.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. A contratação será estruturada em **grupo único**, composto por dois itens:

8.1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva (quando aplicável), corretiva e atendimento emergencial dos elevadores;

8.1.2. Fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções, sob demanda.

8.1.3. Tal estrutura visa assegurar a adequada execução dos serviços e a continuidade operacional dos equipamentos.

8.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O AGRUPAMENTO:

8.2.1. O fornecimento de peças e materiais encontra-se diretamente vinculado à execução dos serviços de manutenção dos elevadores, sendo tecnicamente indispensável que ambos sejam executados sob responsabilidade da mesma empresa.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2.2. A separação dos itens em contratações distintas poderia ocasionar:

8.2.2.1. atraso no fornecimento de peças necessárias aos reparos;

8.2.2.2. aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos;

8.2.2.3. dificuldade de identificação de responsabilidades técnicas;

8.2.2.4. risco à segurança dos usuários dos elevadores.

8.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E OPERACIONAL

8.3.1. A contratação em grupo único favorece a gestão contratual, permitindo:

8.3.1.1. maior controle técnico das intervenções realizadas;

8.3.1.2. simplificação do acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.3.1.3. redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos;

8.3.1.4. maior eficiência logística na execução dos serviços.

8.3.2. Ressalta-se que, no segmento de manutenção de elevadores, é prática comum que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços de manutenção, em razão da necessária compatibilidade técnica entre os componentes utilizados e os sistemas existentes.

8.4. FUNDAMENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

8.4.1. A adoção do agrupamento em lote único encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite o agrupamento de itens quando houver relação técnica entre eles e quando tal medida contribuir para a eficiência da contratação, conforme:

8.4.1.1. Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4.1.2. Acórdão TCU nº 5.301/2013 – 2ª Câmara;

8.4.1.3. Acórdão TCU nº 732/2008 – Plenário.

8.4.2. Assim, considerando a interdependência técnica entre os serviços e o fornecimento de peças, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente vantajoso para a Administração.

8.5. SUBCONTRATAÇÃO

8.5.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

8.5.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades específicas, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a responsabilidade técnica da empresa contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. O resultado que se busca é o adequado retorno sobre o investimento realizado em bens públicos, mediante a realização de serviços profissionais de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

9.2. Busca-se evitar que, em razão de demora, ausência de manutenção ou execução inadequada dos serviços, os equipamentos se deteriore, haja interrupção das atividades institucionais e ocorra prejuízo à imagem institucional do órgão perante servidores, colaboradores e público externo.

9.3. Estabelecimento de mecanismos adequados para o fornecimento de peças e componentes, com previsão orçamentária específica e critérios objetivos para autorização das substituições, evitando interrupções nos serviços decorrentes da ausência de recursos previamente planejados.

9.4. Redução da necessidade de aquisições emergenciais e utilização de suprimento de fundos para reposição de peças, mediante a adequada estruturação do modelo contratual e previsão estimativa compatível com a demanda real dos equipamentos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. Aumento da previsibilidade orçamentária e da eficiência na execução dos serviços de manutenção corretiva, permitindo respostas mais tempestivas às falhas operacionais e reduzindo riscos de indisponibilidade prolongada dos elevadores.

9.6. Superação das fragilidades identificadas no modelo contratual anterior, especialmente quanto à ausência de planejamento adequado para reposição de peças e à limitação operacional na execução tempestiva das manutenções corretivas.

9.7. A manutenção contínua e adequada dos elevadores permite a prevenção de falhas e a redução da ocorrência de intervenções emergenciais, que tendem a ser mais onerosas e menos eficientes, contribuindo para a otimização dos custos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

9.7.1. Aprimoramento da gestão das manutenções corretivas, por meio da definição de procedimentos claros para abertura, execução e acompanhamento das Ordens de Serviço, permitindo maior controle sobre os prazos de atendimento e a efetiva solução das falhas identificadas.

9.7.2. Redução do risco de responsabilização civil por eventuais danos causados a pessoas ou ao patrimônio, considerando que a adequada manutenção dos elevadores contribui para a mitigação de riscos operacionais;

9.7.3. Otimização do deslocamento vertical entre os pavimentos, proporcionando maior agilidade na circulação interna e contribuindo para a produtividade das atividades institucionais;

9.7.4. Garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a inclusão e o atendimento às normas de acessibilidade vigentes;

9.7.5. Garantia de condições seguras de funcionamento das edificações utilizadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, assegurando a continuidade das atividades administrativas e institucionais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1. A formalidade processual seguirá o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES MPDG, assim como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria e aos princípios norteadores da Administração Pública. Ademais, serão adotadas as providências necessárias para a celebração e execução do contrato, tais como:

10.1.1. Seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a Administração, a qual se vincula às especificações do objeto, assim como aos dispositivos do Termo de Referência deste processo licitatório;

10.1.2. Contratação da empresa selecionada, após verificação das condições de habilitação da adjudicatária.

10.1.3. Designação da equipe de gestores e fiscais para acompanhamento da execução do objeto da contratação.

10.1.4. Solicitação e acompanhamento da execução dos serviços.

10.1.5. As etapas presenciais do contrato serão na forma de visita e por consequência serão sempre guiadas por algum integrante da fiscalização.

10.1.6. Nos dias e hora combinados será franqueada a entrada dos contratados nos locais onde deverão ser feitas as visitas, restando aos fiscais oficializar, quando for o caso, aos setores mais sensíveis da administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Todos os serviços que deverão compor a solução fazem parte do mesmo escopo.

11.3. Não foram identificadas contratações relacionadas a esta contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

12.1. A contratação pretendida apresenta baixo grau de impacto ambiental, considerando que os serviços a serem executados consistem, predominantemente, em atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com substituição pontual de peças e componentes defeituosos.

12.2. Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são considerados de pequena magnitude e de fácil mitigação, estando relacionados principalmente ao descarte de peças substituídas, componentes eletrônicos e eventuais materiais técnicos utilizados durante a manutenção.

12.3. DIRETRIZES AMBIENTAIS:

12.3.1. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, tais como peças substituídas, cabos, componentes metálicos e eletrônicos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.

12.3.2. Sempre que aplicável, deverá ser adotada a logística reversa dos materiais substituídos, garantindo o correto recolhimento e destinação ambientalmente adequada.

12.3.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar boas práticas voltadas à:

12.3.3.1. Redução de desperdícios de materiais;

12.3.3.2. Utilização adequada de insumos técnicos;

12.3.3.3. Racionalização do uso de recursos;

12.3.3.4. Prevenção de impactos ambientais desnecessários;

12.3.3.5. Sempre que possível, os materiais e peças utilizados deverão observar critérios de sustentabilidade, tais como menor impacto ambiental e maior durabilidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.4. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. VIABILIDADE TÉCNICA:

13.1.1. Em face das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, considerando a existência de soluções disponíveis no mercado compatíveis com as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, bem como a possibilidade de execução dos serviços por empresas especializadas, com observância às normas técnicas aplicáveis à manutenção de elevadores.

13.2. VIABILIDADE OPERACIONAL

13.2.1. Sob o aspecto operacional, a contratação mostra-se viável em razão da necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nas dependências do CFMV, sendo tais serviços essenciais para assegurar o funcionamento seguro e ininterrupto dos equipamentos, a preservação da integridade física de servidores, colaboradores e usuários externos, bem como a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ressalta-se que serviços dessa natureza são amplamente adotados pela Administração Pública, sendo reconhecidos como necessários à conservação do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

13.3. VIABILIDADE FINANCEIRA

13.3.1. Sob o aspecto financeiro, a contratação mostra-se viável visto haver previsão orçamentária para a execução dos serviços e para o fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção corretiva dos elevadores. Destaca-se que a viabilidade financeira da solução está diretamente relacionada à reserva de dotação orçamentária específica destinada ao atendimento das demandas de reposição de peças, de modo a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

evitar interrupções na execução contratual e garantir a tempestividade das intervenções corretivas, conforme identificado como ponto crítico em experiências contratuais anteriores.

13.4. VIABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

13.4.1. Sob o aspecto ambiental, a contratação mostra-se viável, considerando que os serviços de manutenção de elevadores possuem baixo potencial de impacto ambiental direto, relacionados principalmente à substituição eventual de peças e componentes.

13.4.2. Além disso, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores é considerada essencial para garantir o funcionamento seguro e contínuo dos equipamentos instalados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária, contribuindo para a preservação da integridade física de servidores, colaboradores e usuários externos.

13.4.3. A contratação também contribui para o atendimento às normas de segurança e acessibilidade vigentes, assegurando condições adequadas de mobilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

13.4.4. Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais e financeiros avaliados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada e plenamente viável para o atendimento da necessidade institucional identificada, desde que observadas as condições de planejamento orçamentário e execução contratual estabelecidas neste documento.

Brasília, 04 de agosto de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br LÚCIA DE CÁSSIA SCORSIN
Data: 04/08/2026 13:31:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIA DE CÁSSIA SCORSIN
Chefe da SEINFRA
Setor de Infraestrutura e Logística - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 346

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANO VELOSO PORTO
Data: 04/08/2026 14:00:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHRISTIANO VELOSO PORTO
Assessor Administrativo – Arquiteto
Setor de Infraestrutura e Logística - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 629

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYCON DOUGLAS SILVA CARDOZO
Data: 04/08/2026 12:00:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYCON DOUGLAS SILVA CARDOZO
Assistente Administrativo
Setor de Infraestrutura e Logística - SEINFRA
Matrícula CFMV nº 688

Documento Digitalizado Público

ETP - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO CFMV - CORREÇÃO

Assunto: ETP - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO CFMV - CORREÇÃO
Assinado por: Maycon Douglas
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Maycon Douglas Silva Cardozo, Empregado - EPEMED - SEINFRA**, em 04/08/2026 14:15:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1640777
Código de Autenticação: 0e8bb9078d





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do Anexo I: Instrumento de Medição de Resultado (IMR)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO B

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

- 2.4.** Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5.** O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 2.6.** Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Objeto da Contratação: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Elevadores da sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

3.2. Local de Execução: SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília-DF.

4. OBJETIVOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1.** O IMR tem como objetivo medir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, garantindo que:
- 4.1.1.** Os serviços estejam em conformidade com os padrões técnicos exigidos no Termo de Referência.
- 4.1.2.** A contratada atenda aos requisitos contratuais em relação à qualidade, prazo e segurança.
- 4.1.3.** A Administração receba mensalmente evidências documentadas da execução e dos resultados dos serviços contratados.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 5.1.** Os indicadores abaixo serão utilizados para mensurar os resultados dos serviços contratados:

Indicador	Meta	Critério de Aceitação
1. Operacionalidade dos Sistemas	100% do sistema de elevadores.	Relatórios técnicos sem apontamentos críticos.
2. Frequência das Manutenções	Realização conforme periodicidades definidas no Termo de Referência.	Registros das atividades realizadas conforme cronograma.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. Atendimento a Ocorrências	Solução de problemas corretivos em até 24 horas após notificação.	Registro no sistema de controle de chamados.
4. Relatórios Mensais	Entrega dentro do prazo (até o 5º dia útil do mês subsequente).	Relatórios validados pela fiscalização técnica.
5. Conformidade Técnica	100% dos serviços realizados em conformidade com normas técnicas aplicáveis.	Checklists e vistorias realizadas pela fiscalização.
6. Limpeza de Reservatórios	Conclusão da limpeza semestral nos prazos estabelecidos.	Termos de execução assinado por responsável técnico.
7. Desempenho do Sistema de Monitoramento	Monitoramento contínuo e análise de dados trimestral.	Dados apresentados e analisados sem falhas de medição.

6. MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Relatórios Periódicos:

6.2. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo os seguintes dados:

- 6.2.1. Descrição detalhada dos serviços realizados.
- 6.2.2. Resultados das inspeções e testes realizados.
- 6.2.3. Recomendações para melhorias ou intervenções adicionais.

6.3. Checklists de Manutenção: Utilização de checklists padrão para cada tipo de manutenção preventiva e corretiva.

6.4. Auditorias Técnicas: A fiscalização técnica realizará vistorias mensais para validar os serviços executados.

6.5. Sistema de Chamados: Controle de ocorrências registradas e resolvidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos mensalmente com base nos indicadores acima. O pagamento mensal estará condicionado ao cumprimento das metas, conforme detalhado abaixo:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Indicador Não Atendido	Desconto no Valor Mensal do Contrato
Até 1 indicador	5%
2 indicadores	10%
3 ou mais indicadores	20%

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Contratada:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme o cronograma e padrões técnicos estabelecidos.
- 8.1.2. Fornecer os materiais, ferramentas e insumos necessários.
- 8.1.3. Apresentar relatórios e evidências de execução.

8.2. Contratante:

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados.
- 8.2.2. Validar os relatórios e aplicar o IMR para medição e pagamento.

9. ANEXOS E FORMULÁRIOS

- 9.1. Checklist de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- 9.2. Modelo de Relatório Mensal de Serviços.
- 9.3. Modelo de Registro de Ocorrências e Chamados.
- 9.4. Termo de Aceite.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O IMR será revisado periodicamente para adequação às necessidades do contrato.
- 10.2. Casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente e normas do contrato.

Documento Digitalizado Público

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Assunto: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
Assinado por: Maycon Douglas
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Maycon Douglas Silva Cardozo, Empregado - EPEMED - SEINFRA**, em 20/07/2026 10:45:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1621453
Código de Autenticação: d9eb33774c





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Apêndice do Anexo I: Modelo de Atestado de Vistoria e de Declaração de Renúncia da Vistoria

ANEXO

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)

AO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA Referência: Pregão Eletrônico nº 900xx/2026 Objeto: serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os 03 (três) elevadores, a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, nº _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara o abaixo: Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. _____, ____ de _____ 20__.

OU

Optamos pela **não** realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Empresa/CNPJ Nome do rep. legal

Documento Digitalizado Público

ANEXO - TERMO DE VISTORIA

Assunto: ANEXO - TERMO DE VISTORIA
Assinado por: Maycon Douglas
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Maycon Douglas Silva Cardozo, Empregado - EPEMED - SEINFRA**, em 20/07/2026 11:17:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1621591
Código de Autenticação: 72008900f1





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexo II

Orçamento Estimado



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	12	R\$ 2.110,21	R\$ 25.322,60
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda. Obs.: Este item NÃO será objeto de lance da Proposta de preços. O valor é estimativo e será executado conforme demanda da Administração a qual não se obriga nem se vincula a realizar sem solicitação interna.	Por demanda		R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme a disponibilidade orçamentária.
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 105.322,60

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 156/2026 - SELIC](#), de 08/07/2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexo III

Modelo de Proposta Comercial



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº 151/2026** e seus Anexos:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda. Obs.: Este item NÃO será objeto de lance da Proposta de preços. O valor é estimativo e será executado conforme demanda da Administração a qual não se obriga nem se vincula a realizar sem solicitação interna.	Por demanda		R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme a disponibilidade orçamentária
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 105.322,60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.1 Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances, **o valor do item 2 - fornecimento de peças da tabela acima, NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES**, ou seja, não será utilizado para fins de concorrência do certame.

1.2 SERÁ DESCLASSIFICADO o licitante que alterar o valor do ITEM 2 (fornecimento de peças).

2. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação. *(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).*

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Anexo V

Minuta de Contrato

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº XXXX/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110039.00000094/2025-27** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 151/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os 03 (três) elevadores a fim de atender as necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Considerando a natureza de serviço continuado, o prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços são vantajosos para a Administração.

2.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O serviço é enquadrado como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de elevadores atende a uma necessidade permanente do órgão, essencial para garantir a acessibilidade, a mobilidade predial e a segurança de servidores e usuários, além de ser obrigatória por imposição legal e regulamentar.

3.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizado no endereço seguinte: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF.

3.2.2. As rotinas de manutenção preventiva mensal deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h às 17h, mediante agendamento prévio e autorização expressa do Setor de Infraestrutura e Logística (SEINFRA).

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

3.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.4. Após a assinatura do contrato, o CFMV deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4. PREPOSTO:

3.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.4.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

3.4.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

3.5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

3.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.6.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

3.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.8. GESTOR DO CONTRATO:

3.8.1. Cabe ao gestor do contrato:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

h) receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

i) receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação de quaisquer etapas, parcelas ou componentes do objeto contratual.

4.2. A execução integral do serviço deverá ser realizada única e exclusivamente pela empresa contratada, garantindo o cumprimento direto das obrigações assumidas.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), conforme abaixo:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e emergencial em 03 (três) elevadores, instalados no prédio da sede do CFMV.	12	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
2	Fornecimento de peças e materiais de reposição, por demanda.	Por demanda		R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme a disponibilidade orçamentária
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ XXXX

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice do Anexo I.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4. RECEBIMENTO:

6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. LIQUIDAÇÃO:

6.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.12. FORMA DE PAGAMENTO:

6.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO REAJUSTE

7.1. De conformidade com o § 8º, Inciso I, Art. 25 da Lei 14.133/2021, os preços dos serviços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.2. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base da proposta e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas dependências do edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), localizado no endereço seguinte: SIA Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.36. As rotinas de manutenção preventiva mensal deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 08h às 17h, mediante agendamento prévio e autorização expressa do Setor de Infraestrutura e Logística (SEINFRA).

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será utilizada a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.2. Caso não opte pelo seguro-garantia, o Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia (caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a descontos do CFMV, contados dos dados de assinatura do contrato.

10.3. Se uma garantia prestada em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CFMV, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com a correção do débito monetário.

10.4. Caso a opção seja por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, este deverá ser custodiado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade devidamente autorizada pela SUSEP.

10.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado e vinculadas à execução do objeto.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados dos dados de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplência da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a específicos do CFMV, contados dos dados da notificação formal.

10.10. O CFMV executará a garantia na forma de disposição na legislação vigente, devendo o emitente da garantia ser notificado quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, liberação dos valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CFMV, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12. O Contratado autoriza o CFMV a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Termo de Referência.

10.13. O garantido não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CFMV com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

10.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia técnica própria das peças ou equipamentos fornecidos na manutenção corretiva.

10.15. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização regulamentado pela SUSEP.

10.16. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice, no máximo, até os dados de assinatura do contrato.

10.17. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.18. Caso a contratada não apresente um pedido de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a exclusão do direito de escolha dessa modalidade.

10.19. A apólice deverá acompanhar as alterações referentes à vigência do contrato principal mediante a remessa do respectivo endosso pela seguradora.

10.20. Será permitida a substituição da polícia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas vigentes e que nenhum período tenha sido descoberto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por infração a qualquer cláusula do contrato.

11.3.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do CONTRATADO, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.3.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.3.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Nota de Empenho: ---/2026.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.020 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - PJ

Centro de Custos: 2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - GERAD

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CONTRATADO



SIA Trecho 6, Lotes 130/140, Brasília - DF, CEP 71.205-060
Telefone: (61) 3900-0400 | WhatsApp: (61) 99643-8995
cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br